



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Mfaa-6

Processo nº : 10783.022001/91-73
Recurso nº : 138.104
Matéria : PIS/DEDUÇÃO – EXS.: 1987 E 1988
Recorrente : REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Recomida : 4ª TURMA/DRJ-RECIFE/PE
Sessão de : 17 DE MARÇO DE 2004
Acórdão nº : 107-07.558

PIS DEDUÇÃO – PROCESSO DECORRENTE – Julgada procedente em parte a exigência no processo matriz, IRPJ, em virtude da ocorrência de postergação no reconhecimento de receita - variação cambial, igual decisão cabe ao processo decorrente por terem a mesma base factual.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE E RELATOR

FORMALIZADO EM: 30 MAR 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, LUIS MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ, JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA, OCTÁVIO CAMPOS FISCHER, NEICYR DE ALMEIDA e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10783.022001/91-73
Acórdão nº : 107-07.558

Recurso nº : 138.104
Recorrente : REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

RELATÓRIO

REAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ Nº 27.227.974/0001-69 já qualificada nos autos, inconformada com a decisão prolatada pela 4ª Turma da DRJ em Recife PE interpõe recurso junto a este Colegiado, objetivando a reforma do decidido.

Trata o presente de lançamento de PIS DEDUÇÃO exercícios de 1987 e 1988, exigido em decorrência do lançamento realizado através do processo nº 10783.022003/91-07, restando nesta esfera de julgamento os seguintes itens do auto de infração originário (IRPJ), cópias de folhas 06/07:

EXERCÍCIO DE 1987 ANO BASE DE 1986

POSTERGAÇÃO DE IMPOSTO – RECEITA DE VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA: Postergação de imposto para o exercício seguinte de receita de aplicação financeira – Resolução 1.208-BACEN, por falta de contabilização no período-base, conforme quadro demonstrativo 02. – Reajuste da base tributável: Cz\$ 1.308.303

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA – CONTRATO DE MÚTUO



Processo nº : 10783.022001/91-73
Acórdão nº : 107-07.558

Receita não reconhecida de correção monetária relativa ao período de março a dezembro de 1986, exigida nos contratos de mútuo entre pessoas coligadas nos termos do artigo 21 de DL 2.065 de 26.10.83: Valor tributável Cz\$ 5.876.988.

EXERCÍCIO DE 1988 ANO BASE DE 1987

REDUÇÃO DO LUCRO DO EXERCÍCIO

Lançamento a débito da Conta "Receitas Financeiras – Resolução 1.208-BACEN de valores não justificados e comprovados, com redução do lucro do exercício. Valor tributável Cz\$ 14.259.103".

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCRO

Distribuição disfarçada de lucro caracterizada pela aquisição, por valor notoriamente superior ao de mercado, de bens (café) pertencentes à pessoa ligada. Valor tributável Cz\$ 21.750.000.

Distribuição disfarçada de lucros nos negócios pelo qual a fiscalizada aliena, por valor inferior ao de mercado, bem do ativo da empresa (café) a empresa ligada. Valor tributável: Cz\$ 3.600.000.

Quanto às demais infrações contidas no lançamento a empresa concordou com as exigências.

Inconformada a empresa apresentou a impugnação de folhas 40 a 41.



Processo nº : 10783.022001/91-73
Acórdão nº : 107-07.558

A 4ª Turma da DRJ em Recife analisou o lançamento bem como a impugnação e através do acórdão nº 4.654 de 09 de maio de 2003, manteve parcialmente, pois excluiu a TRD no período de 04 de fevereiro a 29 de junho de 1991.

Inconformado com a decisão monocrática, o contribuinte apresentou o recurso de folhas 111 a 112, o qual passo a ler na íntegra.

Recurso lido em plenário na íntegra.

Como garantia de instância, arrolou bens.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.

Processo nº : 10783.022001/91-73
Acórdão nº : 107-07.558

VOTO

Conselheiro - JOSÉ CLÓVIS ALVES, Relator

O recurso é tempestivo. O encaminhamento a esse Conselho, e como garantia houve o arrolamento de bens, dele, portanto conheço.

O contribuinte pede que se aplique a este processo a decisão prolatada no processo matriz de IRPJ.

Tratando-se de processo decorrente ou reflexo do lançamento realizado no IRPJ, processo 10783.022003/91-07 e tendo de fato ambos originado de idênticas infrações, aplica-se a este a decisão contida no processo matriz em virtude da íntima relação de causa e efeito existente entre ambos.

Assim conheço o recurso como tempestivo e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO PARCIAL para excluir da tributação o valor de Cz\$ 5.876.988, item 1.3 do auto de infração de folha 114 relativo ao exercício de 1987 ano base de 1986 e a totalidade do crédito remanescente relativo ao exercício de 1988 ano base de 1987.

Fica mantida a tributação sobre o valor de Cz\$ 1.308.303 item 1.2 do auto de infração fl. 114 no exercício de 1987 ano base de 1986, bem como a multa de 75% e os juros calculados com base na SELIC no período de sua vigência.

Sala das Sessões - DF, em 17 de março de 2004.


JOSÉ CLÓVIS ALVES.